



# SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

### 4.º SUPLEMENTO

#### SUMÁRIO

##### GOVERNO

- Decreto Lei n.º 14/04.

##### ANÚNCIO JUDICIAIS E OUTROS

##### Direcção dos Registos e notariados

- Constituição da Sociedade.

## GOVERNO

## DECRETO- LEI N.º 14/2004

Considerando a necessidade de se proceder a um aumento em termos nominais dos salários correspondentes aos índices e níveis de referência em vigor, com a actualização do disposto consagrado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/02, de 1 de Novembro;

Tornando-se, por isso, necessário actualizar e proceder a ajustes nas diversas grelhas salariais dos funcionários e agentes da administração pública;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

## Artigo 1.º

1. São adoptadas as novas tabelas de índices salariais das remunerações aplicáveis aos regimes gerais, aos cargos políticos, aos cargos especiais e aos cargos directivos da administração pública, de acordo com as tabelas em anexo I, II, III e IV constantes do presente diploma e que dele fazem parte integrantes.

2. Os sub-directores, directores adjuntos, directores de escolas, chefes de divisão, chefes de departamento e chefes de laboratório integrados na tabela salarial de cargo directivo que possuam uma formação superior a nível de licenciatura, deverão auferir o salário de base de acordo com a sua categoria de base, fixada na tabela do regime geral.

## Artigo 2.º

O índice 100 da escala remuneratória dos militares e para-militares é fixado em Dbs. 180.200,00 (cento e oitenta mil e duzentas Dobras).

## Artigo 3.º

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma.

## Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Junho de 2004.-A Primeira Ministra e Chefe do Governo.- *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*, O Ministro do Trabalho, Emprego e Solidariedade.- *Damião Vaz d'Almeida*, O Ministro do Planeamento e Finanças.- *Eugénio Lourenço Soares*, A Ministra da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública.- *Elsa Maria Neto d'Alva Teixeira de Barros Pinto*.

Promulgado em 14/8/2004

Publique-se.

O Presidente da República.- *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

## ANEXO I

## Anexo I – Regime Geral

Categorias	Nível de Refer. (1)	Índice Salarial(2)	Salário Base 2004
Assessor	24	305	864.500
Téc. Super. Principal	23	290	811.300
Téc. Super. 1.º classe	22	275	771.400
Téc. Super. 2.º classe	21	260	731.500
Téc. Super. 3.º classe	20	250	704.900
Técnico Principal	19	230	651.700
Técnico 1.º Classe	18	225	638.400
Técnico 2.º Classe	17	220	611.800
Técnico 3.º Classe	16	215	598.500
Téc. Adj. Principal	15	200	558.600
Chefe de Secção	14	195	545.300
Téc. Adj. 1.º Classe	14	190	545.300
Téc. Adj. 2.º Classe	13	185	518.700
Tesoureiro	12	180	505.400
Téc. Adj. 3.º Classe	12	180	505.400
Ofic. Adm. Principal	11	170	478.800
Téc. Auxil. Principal	11	170	478.800
Ofic. Adm. 1.º Classe	10	165	465.500
Téc. Aux. 1.º Classe	10	165	465.500
Téc. Aux. 2.º Classe	9	160	452.200
Encarregado Geral	9	160	452.200
Téc. Aux. 3.º Classe	8	155	438.900
Encarregado Geral	8	155	438.900
Ofic. Adm. 3.º Classe	8	155	438.900
Encarreg. Capataz	8	155	438.900
Cond. Máq. Pesada	8	155	438.900
Oper. Esp. 1.º Classe	7	150	425.600
Motorista Pesados	7	150	425.600
Oper. Esp. 2.º Classe	6	145	412.300
Motor. Lig. Principal	6	145	412.300
Oper. Esp. 3.º Classe	5	140	399.000
Motr. Lig. 1.º Classe	5	140	399.000
Operário Principal	4	130	372.400
Encag. Pesado Aux.	4	130	372.400
Motr. Lig. 2.º Classe	4	130	372.400
Operário 1.º Classe	3	125	359.100
Aux. Adm. 1.º Classe	3	125	359.100
Aux. Téc. 1.º Classe	3	125	359.100
Motr. Lig. 3.º Classe	3	125	359.100
Operário 2.º Classe	2	120	345.800
Aux. Ad. 2.º Classe	2	120	345.800
Aux. Téc. 2.º Classe	1	100	332.500
Aux. Ad. 3.º Classe	1	100	332.500
Operário 3.º Classe	1	100	332.500

## Anexo II – Grelha dos Salarial dos Cargos Políticos

CARGOS	SALARIO DE BASE	DESPES. REPRESENT.	DESPESAS DE CARACT. RESERV.	ÁGUA ENERGIA TELEFONE	TOTAL
Presidente da República	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00		6.000.000,00
Presidente Assem. Nacional	1.800.000,00	1.620.000,00	1.620.000,00		5.040.000,00
Primeiro Ministro	1.700.000,00	1.445.000,00	1.445.000,00		4.590.000,00
President. Tribu. Supremo	1.700.000,00	1.445.000,00	1.445.000,00		4.590.000,00
Vice- Presid. Assem. Nacional	1.300.000,00	845.000,00	845.000,00	1.040.000,00	4.030.000,00
Juiz Conselheiro	1.300.000,00	845.000,00	845.000,00	1.040.000,00	4.030.000,00
Procurador Geral da República	1.300.000,00	845.000,00	845.000,00	1.040.000,00	4.030.000,00
Ministro	1.300.000,00	845.000,00	845.000,00	1.040.000,00	4.030.000,00
Juiz Conselheiro Substituto	1.105.000,00	663.000,00	663.000,00	773.000,00	3.204.000,00
Procurador da República	1.105.000,00	663.000,00	663.000,00	773.000,00	3.204.000,00
Secretário de Estado	1.100.000,00	605.000,00	605.000,00	770.000,00	3.080.000,00
Juiz da primeira Instância	1.040.000,00	520.000,00	520.000,00	676.000,00	2.756.000,00
Delegado da Procur. República	1.040.000,00	520.000,00	520.000,00	676.000,00	2.756.000,00
Deputado Profissionalizado	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00	650.000,00	2.650.000,00
Presidente da Assem. Regional	1.300.000,00	585.000,00	585.000,00	975.000,00	3.445.000,00
Presidente Governo Regional	1.200.000,00	540.000,00	540.000,00	900.000,00	3.180.000,00
Secretário Governo Regional	900.000,00	270.000,00	270.000,00	540.000,00	1.980.000,00
Presidente da Câmara Distrital	900.000,00	270.000,00	270.000,00	540.000,00	1.980.000,00
Vereador Profissional	600.000,00	120.000,00	120.000,00	330.000,00	1.170.000,00

## ANEXO III

## Anexo III – Grelha Salarial dos Cargos Especiais

CARGOS	SALÁRIO BASE	DESPESAS DE REPRESENT.	ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	TOTAL
Secretário Geral da A. Nac.	1.000.000,00	500.000,00	650.000,00	2.150.000,00
Director do Gab. Presi. Repú	1.000.000,00	500.000,00	650.000,00	2.150.000,00
Secretário Consel. Ministros	1.000.000,00	500.000,00	650.000,00	2.150.000,00
Direc. Gab. Presid. A. Nac.	900.000,00	405.000,00	540.000,00	1.845.000,00
Secret. Geral. Presid. Repúb	900.000,00	405.000,00	540.000,00	1.845.000,00
Director Gabin. 1.º Ministro	900.000,00	405.000,00	540.000,00	1.845.000,00
Director Gabin. Mem. Gov.	800.000,00	320.000,00	440.000,00	1.560.000,00
Assessores Presid. Repúbli	800.000,00	320.000,00	440.000,00	1.560.000,00
Chefe da Casa Civil Pr. R	800.000,00	320.000,00	440.000,00	1.560.000,00
Chefe da Casa Militar Pr. R	800.000,00	320.000,00	440.000,00	1.560.000,00
Assessores Presi. Asse. Nac.	700.000,00	245.000,00	350.000,00	1.295.000,00
Assessores Gab. 1.º Ministro	700.000,00	245.000,00	350.000,00	1.295.000,00
Director Gab. Secre. Estado	600.000,00	180.000,00	270.000,00	1.050.000,00
Assessores Membros Gover.	600.000,00	180.000,00	270.000,00	1.050.000,00
Secret. Partic. Presid. Repúb	600.000,00	180.000,00	270.000,00	1.050.000,00
Chefe do Protoc. Presid. Rep	600.000,00	180.000,00	270.000,00	1.050.000,00
Adido Imprensa Presid. Rep.	600.000,00	180.000,00	270.000,00	1.050.000,00
Ajudante Campo Presi. Rep	600.000,00	180.000,00	270.000,00	1.050.000,00
Chefe do Protoc. Asse. Nac.	500.000,00	125.000,00	200.000,00	825.000,00
Chefe do Protoc Gab. 1.º Mi	500.000,00	125.000,00	200.000,00	825.000,00
Assist. Imp. Asse. Nacional	500.000,00	125.000,00	200.000,00	825.000,00
Assist. Imp Consel. Ministro	500.000,00	125.000,00	200.000,00	825.000,00
Secret. Partic. Preid. Asse. N	500.000,00	125.000,00	200.000,00	825.000,00
Secret. Partic. 1.º Ministro	500.000,00	125.000,00	200.000,00	825.000,00
Secret. Partic. Mem. Gov.	400.000,00	80.000,00	120.000,00	600.000,00
Secret. Partic. Secret. Estado	300.000,00	45.000,00	90.000,00	435.000,00

## ANEXO IV

**ANEXO IV - GRELHA SALARIAL dos CARGOS DIRECTORES**

Feita com base na grelha salarial do Regime Geral

CATEGORIAS	SALARIO BASE	ÁGUA E ENERGIA	TOTAL
Director Geral	811.300,00	446.215,00	1.257.515,00
Inspector Geral	811.300,00	446.215,00	1.257.515,00
Director	731.500,00	365.750,00	1.097.250,00
Inspector Chefe	731.500,00	365.750,00	1.097.250,00
Director de Serviço	731.500,00	365.750,00	1.097.250,00
Director Clínico	731.500,00	365.750,00	1.097.250,00
Administrador	731.500,00	365.750,00	1.097.250,00
Delegado de Saúde	731.500,00	365.750,00	1.097.250,00
Delegado de Educação	731.500,00	365.750,00	1.097.250,00
Sub Director/ Director Adj.	665.000,00	0,00	665.000,00
Director de Escola	665.000,00	0,00	665.000,00
Chefe de Departamento	665.000,00	0,00	665.000,00
Chefe de Divisão	665.000,00	0,00	665.000,00
Chefe de Laboratório	665.000,00	0,00	665.000,00

O Ministro do Trabalho, Emprego e Solidariedade,- *Damião Vaz d'Almeida*, O Ministro do Plano e Finanças,- *Eugénio Lourenço Soares*, A Ministra da Justiça, Administração Pública e Assuntos Parlamentares,- *Elsa Maria Neto d'alva Teixeira de Barros Pinto*.

Conceição Silveira D' Almeida sob o regime de comunhão de bens adquiridos natural de São Tomé, residente na Avenida da Independência, Distrito de Agua Grande, resolveram entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

**ANÚNCIO JUDICIAIS E OUTROS****Direcção dos Registos e Notariado****Constituição da Sociedade**

Carlos Olímpio Stock, Director da Direcção dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, Administração Pública e Assuntos Parlamentares de São Tome:

Certifica, que para efeitos de publicação que por escritura de vinte e cinco de Novembro do ano de dois mil e quatro, lavrada nesta Direcção- Secção Notarial e exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número A- oitocentos e noventa e seis, os senhores, Alfredo Rodrigues Amaral, casado com Maria Fernanda Amaral Cabonco Rodrigues, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Granja- Penedono, residente no Rio Loba- Viseu e temporariamente em São Tomé que outorga por si e em representação de Maria da Conceição Cordeiro Pereira Machado, solteira, maior, natural de Murcede - Cantanhede, Portugal, residente na Zona Industrial de Viadoras, Lote vinte e dois da Freguesia e Conselho de Mealhada, Portugal e José Manuel Dos Santos Oliveira Correia, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em Coimbra com poderes necessário para este acto conforme a procuração datada de nove de Novembro do corrente ano e Armindo Vaz D' Almeida, casado com Maria da

**Artigo Primeiro****Da Denominação, Sede e Duração**

A Sociedade adopta a denominação Prioridade STP- Sociedade de Construções, Obras Públicas e Turismo, L.da., abreviadamente Prioridade S.T.P, que fica constituída a partir de hoje e por tempo indeterminado, com sede nesta cidade de São Tomé, Distrito de Água Grande, podendo, no entanto, estabelecer Delegações e escritórios noutros pontos do País e no estrangeiro, segundo deliberação da Assembleia- Geral.

**Artigo Segundo****Do Objecto Social**

Um- O Objecto Social da Sociedade consiste no desenvolvimento de actividades nas áreas de construção civil e obras públicas, de turismo e transportes, bem como de produção e comercialização de materiais aplicáveis 1 em ditas áreas, tanto no País, como no estrangeiro, preferencialmente na sub-região da África Central.

Dois- Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, a Sociedade poderá ainda dedicar-se ao exercício de outras actividades, sempre que as mesmas não sejam incompatíveis com os fins que determinaram a sua constituição.

Três- A Sociedade poderá igualmente associar-se, com base na Lei, a qualquer outra Sociedade, com vista à

realização do seu objecto social, bem como adquirir participação noutras Sociedades, ainda que de objecto social diferente.

#### Artigo Terceiro Do Capital Social

Um- O Capital Social, inicial e integralmente já realizado em dinheiro e outros bens, é de um bilhão de dobras, repartido em quatro partes iguais, correspondendo a cada um dos sócios uma participação de vinte e cinco por cento, no valor de duzentos e cinquenta milhões de dobras, respectivamente.

Dois- O Capital Social poderá ser aumentado, em conformidade com a evolução da Sociedade e o volume de negócios, segundo deliberação da Assembleia- Geral.

Três- Não são exigíveis prestações suplementares ao Capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à Sociedade os suprimentos de capital, de que a mesma carecer, nos termos e condições que a Assembleia- Geral determinar.

#### Artigo Quarto Da Cessão de Quotas

Um- É permitida a livre cessão de quotas entre os sócios e entre estes e a Sociedade, cabendo a esta o direito de preferência, sendo ainda permitida a cessão a favor de pessoas individuais ou colectivas, estranhas à Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento desta.

Dois- Na cessão a título oneroso, a favor de estranho, observar-se-ão as seguintes condições:

- a) O sócio, que pretender ceder a sua quota, notificará por escrito a Sociedade quanto à sua decisão, identificando convenientemente o cessionário e indicando o preço ajustado, o modo como o mesmo será satisfeito, bem como todas as demais condições do negócio;
- b) Nos quinze dias subsequentes à referida notificação, reunir-se-á a Assembleia- Geral, para decidir se a Sociedade deseja ou não exercer o seu direito de preferência, pelo preço e condições constantes da notificação;
- c) Se a Sociedade deliberar pela não aquisição da quota em causa, poderá qualquer dos sócios fazer uso do mesmo direito de opção, também pelas condições em que o faria a Sociedade;
- d) Se mais de um sócio pretender usar do referido direito, será a quota dividida por eles em partes iguais, ou conforme entre si ficar acordado;
- e) Se a divisão da quota em partes iguais não for legalmente possível e nem houver acordo entre os sócios concorrentes, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas ao previsto na lei, sendo estas então atribuídas por sorteio;

f) Exercido o direito de preferência, em qualquer das modalidades acima descritas, será outorgada e assinada a correspondente escritura de cedência, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da sessão referida em b);

g) Caso não se produza qualquer pronunciamento a propósito, durante os quinze dias fixados em b), quer da parte da Sociedade, quer dos demais sócios, o sócio cedente poderá agir livremente, segundo o princípio de que quem cala, consente.

Três- No caso da cessão a título gratuito, a favor de pessoa estranha à Sociedade, fica incondicionalmente reservado a esta o direito à amortização da quota em causa, sempre que não lhe interesse a entrada do(s) cessionário(s) proposto(s).

#### Artigo Quinto Da Amortização de Quotas

Um- A Sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer um dos sócios, apenas nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial.

Dois- É permitida a amortização pelo respectivo valor nominal da quota, a qual será paga em quatro prestações trimestrais e iguais, considerando-se para todos os efeitos realizada, uma vez efectuado o competente depósito à ordem, a favor de quem de direito.

#### Artigo Sexto Da Herança de Quotas

Um- Por falecimento de qualquer dos sócios, os seus herdeiros nomearão um de entre si, que a todos represente na Sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois- Fica dispensada a autorização especial da Sociedade para a divisão da quota de qualquer sócio falecido, entre os respectivos herdeiros, podendo ainda estes optar, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data do falecimento, por se retirar da sociedade, recebendo desta o que se apurar pertencer-lhes pelo último balanço aprovado, com a correcção prevista.

#### Artigo Sétimo Da Assembleia Geral

Um- A Assembleia-Geral de sócios é o órgão deliberativo principal da Sociedade, cabendo-lhe em geral a responsabilidade de definir toda a política empresarial, a ser seguida pela Sociedade, e deliberar sobre aspectos estratégicos ligados à execução e regular desenvolvimento daquela.

Dois- A Assembleia Geral reúne-se, no mínimo, duas vezes ao ano, com carácter ordinário e obrigatório, sendo a primeira até trinta e um de Marco, para aprovação do movimento, relatório e contas do exercício findo, assim como da proposta de afectação dos respectivos resultados, e a outra no último trimestre, para aprovação do plano de actividades para o exercício seguinte.

Três- A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, sempre que necessário, por iniciativa da Gerência ou a pedido de pelo menos três dos sócios.

Quatro- A convocatória para qualquer das sessões, do mesmo modo que deverá conter sempre a indicação precisa dos pontos da Ordem do dia, será feita por carta registada, com aviso de recepção, que deverá chegar aos seus destinatários com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo o caso previsto no número seguinte.

Cinco- É dispensado o prazo fixado no número anterior, em caso de mero aviso de convocatória, devidamente assinado por todos os sócios, ou ainda dispensado o próprio aviso, desde que se encontrem presentes todos os sócios e concordem em reunir-se, frente a uma agenda de trabalhos, que mereça o consenso dos mesmos.

Seis- A convocatória, para as sessões de aprovação do inventário, movimento, relatório e contas da sociedade, far-se-á sempre acompanhar de cópia dos referidos documento.

Sete- Os sócios só se poderão fazer substituir, nas sessões da Assembleia- Geral por quem tiver igual qualificação, mediante simples carta mandatária.

#### Artigo Oitavo Da Gerência e Representação

Um- A gestão da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo de um ou mais sócios, designado(s) Sócio(s) Gerente(s), que exercerá(ão) tais funções com dispensa de caução e com direito ou não a remuneração, segundo deliberação da Assembleia- Geral.

Dois- A sociedade poderá igualmente em Assembleia- Geral, confiar essa gerência e representação a pessoa estranha à mesma, neste caso, sempre com direito a remuneração, ainda que com dispensa de caução.

Três- A sociedade apenas se obriga mediante a assinatura em simultâneo de dois sócios gerentes, caso existam, ou de um e mais dois não gerentes, eleitos em Assembleia- Geral.

Quatro- Fica proibida o uso da denominação social da sociedade, em matéria de fianças, abonações e letras de favor, assim como em quaisquer outros actos ou contra-

tos estranhos ao objecto social da sociedade, sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral.

Quinto- O mandato da gerência pode ser rescindido a qualquer momento, ainda que tenha sido conferido por prazo certo, sempre que a Assembleia- Geral encontre razões que justifiquem o rigor excepcional de tal medida.

#### Artigo Nono Da Aplicação dos Resultados

Dos lucros líquidos, apurados nos balanços anuais da sociedade, serão retirados cinco por cento, pelo menos, para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal e quaisquer outros fundos especiais, criados por deliberação da Assembleia- Geral, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se de outro modo entre eles ficar acordado.

#### Artigo Décimo Da Dissolução e Liquidação

Um- Em caso de dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação e partilha pela forma que for deliberada em Assembleia- Geral.

Dois- No caso de algum sócio pretender ficar com o estabelecimento social, será este licitado em bloco entre ele e qualquer outro eventual pretendente, estranho à Sociedade, que melhor proposta apresentar e maiores vantagens oferecer.

#### Artigo Décimo Primeiro Da Legislação Aplicável

Para todos os casos omissos e dificuldades na aplicação dos presentes Estatutos, a Sociedade reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis as Sociedades por Quotas.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado- Secção Notarial, aos doze dias do mês de Novembro do ano dois mil e quatro.- O Director *Carlos Olímpio Stock*.

#### Constituição de Sociedade

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano dois mil e quatro, na direcção dos Registos e Notariado- Secção Notarial, sita na Praça do Povo, Cidade de São Tomé, perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock, Director dos referidos serviços, exercendo o cargo de notariado compareceram como outorgantes:

Primeiro:- Carlos Manuel Vila Nova casado com Maria de Fátima Afonso Vila Nova, sob o regime de

comunhão de bens adquiridos, natural de Neves- São Tomé, engenheiro Informático, residente em Vila Dolores, Distrito de Água Grande.

Segundo:- Manikson Afonso do Espírito, solteiro, maior, natural de São Tomé, residente em S. Gabriel, Distrito de Água Grande, que outorga em representação do senhor Jean Pierre Bensaid, casado com Brigitte Bensaid, sob o regime de separação de bens, natural de Ipemcen- Argélia, Cônsul Honorário da República Democrática de São Tomé e Príncipe em Marselha- França, com poderes necessários para este acto conforme o subestabelecimento datada de dezasseis de Julho do corrente ano, devidamente legalizado, que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:- Que pela presente escritura o primeiro outorgante e o representado do segundo, resolveram entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### Artigo Primeiro **Denominação, Sede e Duração**

Um- A sociedade adopta a denominação Santomé, L.da, e tem a sua sede na Cidade de São Tomé, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e agências ou outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Dois- A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir desta data.

#### Artigo segundo **Objecto Social**

A sociedade tem por objecto social comercialização de cacau, comércio Internacional, podendo exercer qualquer outra actividade comercial, por lei permitida, se os sócios assim resolverem em Assembleia Geral.

#### Artigo Terceiro **Capital Social**

Um- O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte milhões de dobras e corresponde a soma de duas quotas sendo uma de cinquenta por cento equivalente a dez milhões de dobras pertencente ao sócio Carlos Manuel Vila Nova, outra de cinquenta por cento equivalente a dez milhões de dobras pertencente ao sócio Jean Pierre Bensaid.

Dois- Não haverá prestações suplementares porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suplementos de que esta carecer, nos termos em que a Assembleia Geral deliberar.

Três- O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo Quarto **Divisão e Cessão de Quotas**

Um- a cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Dois- Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Três- A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de noventa dias.

Quarto- fica desde já autorizado a divisão de quotas a favor herdeiros dos sócios ou adjudicatórios no caso de liquidação dos sócios que sejam sociedade.

#### Artigo Quinto **Amortização de Quotas**

Um- A sociedade poderá querendo amortizar qualquer quota nas seguintes condições:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Por insolvência ou falência do sócio;
- c) Por arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Por venda ou adjudicação judicial.

Dois- A amortização far-se-á pelo valor da quota resultante do último balanço aprovado acrescido da parte que lhe corresponde no fundo da reserva.

#### Artigo Sexto **Administração e Gerência**

Um- A administração e a gerência da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois- Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios que pode delegar todo ou parte dos seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade com mútuo consentimento.

Três- Os gerentes e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### Artigo Sétimo **Assembleia Geral**

Salvos casos em que a lei exija expressamente outra

forma, as Assembleias Gerais serão convocados por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência de mínima de trinta dias, podendo reunir na sede ou em qualquer local indicado na convocatória.

#### Artigo Oitavo

### **Balanço, Prestações de Contas e Aplicações de Resultados**

Um- O ano social coincide com o ano civil.

Dois- O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovações da Assembleia Geral que para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três- A Assembleia Geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

#### Artigo Nono

### **Dissolução e Liquidação de Sociedade**

Um- a sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois- Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três- Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e concluídas a liquidação e pagos todos os encargos em produto líquido é repartido pelos sócios em proporção das suas quotas.

#### Artigo Décimo

### **Disposições Finais**

Um- Em caso de litígios entre a sociedade e um ou mais sócios ou quando qualquer sócios requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido a Assembleia Geral para apreciação, antes da sua submissão a instância judicial.

Dois- Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições legais aplicáveis.

Três- A sociedade não responsabilizará por qualquer dívida contraída ou feita por qualquer um dos sócios.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto o documento já referido no contexto desta escritura e a certidão passada por esta Direcção- Secção dos Registos datada de dezoito de Maio do corrente ano, donde se vê não existir matriculada nesta Secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra

que por tal forma semelhante possa induzir em erro com aquela que me foram presente arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos, com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prezo legal.

Direcção dos Registo e Notariado- Secção Notarial de São Tomé, aos dezoito dias de Outubro de dois mil e quatro.- O Director *Carlos Olímpio Stock*.

### **Constituição de Sociedade**

Carlos Olímpio Stock, Director da Direcção dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, Administração Publica e Assuntos Parlamentares de São Tomé:

Certifica, para efeitos de publicação que, por escritura de trinta e um de Dezembro do ano dois mil e três, lavrada nesta Direcção- Secção Notarial e exarada de folhas quarenta e cinco a cinquenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas numero A- oitocentos e noventa, os senhores, Manuel Salvador dos Ramos, casado com Sabina Fernandes Nobre dos Ramos sob o regime de comunhão de bens, natural de Conceição- São Tomé, Servidor de Função publica, residente na Avenida presidente Kwame N'Kruma, Distrito de Agua Grande Ana Conceição Fernandes da Costa Lavres, Santomense, natural de Conceição- príncipe, residente em Angola-Luanda, Emílio Pinto d'Assunção Pontes, Santomense, natural de Conceição- São Tomé, residente em Luanda-Angola e Raul Serina Teixeira de Sousa Aragão, natural de Conceição- São Tomé, empresário, residente em Luanda- Angola na Rua Conego Manuel das Neves numero trezentos e setenta e sete Quarto Andar- Apartamento quarenta e oito, resolveram entre si constituir uma Associação, que se rege conforme os estatutos que se seguem:

### **ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO**

#### **CAPITULO PRIMEIRO**

#### **Disposições Gerais.**

#### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, Sede, Duração e Fins**

Um- É criada a Associação «Liga de Amizade São Tomé e Príncipe e Angola», sem fins lucrativos, pessoa colectiva privada, não governamental, de carácter filantrópico, que se regerá pelas disposições estatutárias e as disposições legais aplicáveis.

Dois- A Associação tem a sua sede social na cidade de S. Tomé, com a representação em Angola, podendo criar

outras formas de representação em qualquer local dentro ou fora do País.

Três- A duração da Associação será por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da sua constituição.

#### Artigo 2.º Fins

A associação tem como fins principal a promoção de valores como a amizade, solidariedade e fraternidade entre os dois povos, desenvolver outras actividades de carácter social tais como apoio e integração social das camadas mais vulneráveis da população, a mulher, crianças desamparadas, promoção de actividades de carácter técnico- científico, cultural e desportivo, bem como outras actividades que não se mostrem incompatíveis com os valores sociais que defende.

#### Artigo 3.º Fundos da Associação

Constituem fundos da Associação:

- a) Produto de quotas, jónias e outras contribuições dos sócios;
- b) As doações do Estado, autarquias locais e outras pessoas de boa fé;
- c) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais;
- d) As heranças, legados e doações de que venha a beneficiar.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Os Associados, seus deveres e direitos

#### Artigo 4.º Categorias de Associados

Um- Há três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários.

- a) Serão sócios fundadores aqueles que estiverem presentes na primeira Assembleia- geral a realizar após a constituição da Associação;
- b) Serão sócios efectivos aqueles que colaborem assiduamente com a associação, contribuindo para a realização dos seus fins; contribuindo ainda regularmente através do pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia- geral ou exerçam actividades ou cargos na associação;
- c) Consideram-se sócios honorários os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços à liga hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia- geral.

#### Artigo 5.º

#### Direitos, Deveres e Sanções

Um- São os seguintes direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Tomar parte na assembleias- gerais, bem como proceder a sua convocação dentro das condições estatutárias;
- c) Ter as suas quotas em dia.

Dois- São deveres dos associados:

- a) Desempenhar com maior zelo, dedicação e competência os cargos sociais para que tenha sido eleito salvo motivos justificados de recusa;
- b) Cumprir os estatutos e regulamento interno de modo a garantir o bom prestígio da associação;
- c) Efectuar pontualmente o pagamento de jónias e quotas estabelecidas no presente estatutos e outras contribuições que forem estabelecidas pela Assembleia- geral;
- d) Participar em todas as actividades e prestar honradamente todos os trabalhos que lhe forem atribuídos, enquanto membro da associação.

Três - Os membros da Associação que desrespeitem o presente Estatutos e os Regulamentos internos em vigor e a decisão dos órgãos sociais estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura Registada;
- c) Suspensão dos direitos até 180 dias;
- d) Expulsão.

Quatro- A aplicação das sanções são da competência da Assembleia- geral após as análises das questões consideradas infracções.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Organização e Funcionamento

#### Artigo 6.º Órgãos Sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia- geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### Artigo 7.º Assembleia- Geral

Um- A Assembleia- geral é o órgão deliberativo e de consulta da instituição, é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos e compete-lhe deliberar sobre a estrutura orgânica da Liga e competência dos seus órgãos sociais; discutir e votar o balanço e relatório de contas de cada exercício; pronun-

ciar-se sobre os programas de apoio social da Liga, deliberar-se o mandato dos órgãos sociais; deliberar sobre admissão, suspensão e exoneração dos seus órgãos;

Convocar as sessões da Assembleia- geral; pronunciar-se sobre a atribuição da categoria de membro honorário; deliberar sobre alteração dos Estatutos; pronunciar-se sobre a aceitação de doações feitas à liga.

#### Artigo 8.º

##### **Mesa da Assembleia**

Um- A Mesa da Assembleia- geral compõe-se de um Presidente e um Secretário.

Dois- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar a Assembleia- geral Ordinária e Extraordinariamente todas as vezes que o requeiram a Direcção, o Conselho Fiscal ou por maioria de 2/3 dos seus membros no gozo dos seus direitos;
- b) Presidir a às Assembleias- gerais, esclarece-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das secções;
- d) Chamar à efectividade os substitutos.

Três- Compete ao Secretário ler o expediente e auxiliar as funções do Presidente, substituindo-o nas ausências e impedimentos e executar as tarefas que lhe sejam incumbidas por força do estatuto.

#### Artigo 9.º

##### **Secções e Convocatórias das Assembleias- Gerais**

Um- A Assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinária.

Dois- As Assembleias- gerais serão convocadas por meio de aviso postal ou verbal expedido para cada associado com a antecedência mínima de 15 e 30 dias.

Três- A convocatória da Assembleia- geral extraordinariamente a requerimento dos associados deve ser feita no prazo de cinco dias após o pedido e realizar-se no prazo máximo de oito dias a contar da data da recepção do pedido e só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 10.º

##### **A Direcção e Sua Competência**

Um- A Direcção compõe-se de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Dois- Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Reunir ordinariamente três vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para ano seguinte;

e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia- geral a convocação de reunião extraordinária sempre que o julgue necessário;

f) Representar a Liga em juízo e fora dele.

#### Artigo 11.º

##### **Competência dos Membros**

Um- Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção quando for necessário;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
- c) Assinar com o Tesoureiro ou com o Secretário todos os documento de receita e despesa e ordem de pagamento ou cheques para levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Exercer todas as atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação.

Dois - Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das secções, que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar - lhe o respectivo tratamento;
- c) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da Direcção.

Três - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
- b) Arrecadar receitas;
- c) Depositar receitas em Instituições de Crédito;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- e) Assinar com o Presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheque para levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas.

Quatro - Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

#### Artigo 12.º

##### **Conselho Fiscal**

Um - O Conselho Fiscal compõe - se de um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretários.

Dois - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e documentos da liga com periodicidade regular;
- b) Elaborar parecer: sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- c) Assistir às reuniões executivo sempre que o julgue conveniente;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia- geral extraordinária quando o julgue necessário.

## CAPÍTULO QUARTO

### Disposições Diversas

#### Artigo 13.º **Dissolução**

A Associação dissolve - se:

- a) Quando a assembleia- geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

#### Artigo 14.º **Extinção**

No caso de extinção da associação, competirá a Assembleia- Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado- Secção Notarial,  
de São Tomé, aos oito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro.- O Director; *Carlos Olímpio Stock*.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone n.º 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir@cstome.net](mailto:cir@cstome.net) São Tomé e Príncipe - S.Tomé.